

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 21 de novembro de 2017, *considerando*

a Resolução CEPE nº057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº050, de 16 de outubro de 2012; e,

*considerando mais*, os termos do expediente protocolado sob nº 09.012 de 22.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº056/2017, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Estudos da Linguagem – Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Calos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DA LINGUAGEM – CURSO DE MESTRADO**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1** O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Estudos da Linguagem.

*Parágrafo único.* O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será designado pela sigla PPGEL.

**Art. 2** O PPGEL é constituído por 01 (uma) área de concentração – Linguagem, Identidade e Subjetividade.

**Art. 3** O objetivo principal do PPGEL é a preparação de profissionais de alto nível, para a carreira docente e para o desenvolvimento da pesquisa em áreas específicas de atuação.

**Art. 4** O PPGEL possui 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

#### **LINHA 01: ESTUDOS LITERÁRIOS**

A Linha de Estudos Literários investiga o fenômeno literário como manifestação estética, ética, histórica, política e sociocultural das relações entre linguagem, subjetividade identidade. Os estudos da linha contemplam ainda os diálogos entre Literatura e ensino; Literatura e outras artes e Literatura e outras áreas de conhecimento”.

#### **LINHA 02: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS**

Os projetos reunidos nesta linha buscam refletir sobre as inter-relações entre língua/linguagem, sujeito e sociedade a partir de diferentes áreas e perspectivas teóricas do campo dos estudos linguísticos teóricos e aplicados. Situando as pesquisas em contextos inter e transdisciplinares, os fenômenos em investigação emergem no estudo e compreensão do entrelaçamento da língua/linguagem com processos histórico-culturais, biológicos, psicológicos, pedagógicos, econômicos e políticos.

**Art. 5** O PPGEL é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGEL se enquadra na Área de Avaliação de Letras e Linguística da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPGEL é ofertado na modalidade presencial.

**Art. 6** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

## **TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DA LINGUAGEM**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 7** O Colegiado do PPGEL terá a seguinte composição:

I – Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III – 01 (um) representante discente representante do Mestrado, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Cada linha de pesquisa do Programa terá no mínimo 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

## **Seção II Da Eleição**

**Art. 8** Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGEL deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

## **Seção III Da Competência**

**Art. 9** As competências do Colegiado do PPGEL estão descritas no Título III, Capítulo III, Seção III, Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

## **Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem**

**Art. 10** As competências do Coordenador do PPGEL estão descritas no Título III, Capítulo III, seção IV, nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGEL deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

## **Seção V Da Comissão de Bolsas**

**Art. 11** A Comissão de Bolsas do PPGEL deverá assim ser constituída:

I – Coordenador do Programa;

II – Vice-coordenador do Programa;

III – No mínimo 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV – 01 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, aluno do Mestrado, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Capítulo III, seção V, Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

**Art. 12** Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGEL são:

I – comprovação do título de Doutor;

II – apresentação de currículo *Lattes* atualizado, sem necessidade de documentos comprobatórios;

III – comprovação de que coordena projeto de pesquisa ou pesquisa continuada com temática afeta a uma das linhas de pesquisa do programa;

IV – apresentação de produção correspondente ao que os Documentos da Área de Letras e Linguística vigentes orientam, relativos à nota de curso que estiver disposto no edital de seleção, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de credenciamento;

V – comprovação, por meio de indicação da atividade no *Lattes*, de que concluiu ao menos 02 (duas) orientações de Iniciação Científica ou 02 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso no período de até 02 (dois) anos precedentes à solicitação de credenciamento;

VI – comprovação de vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e certificado pela UEPG;

VII – apresentação de plano de trabalho contendo as atividades a serem realizadas pelo docente no quadriênio subsequente à solicitação de credenciamento, de modo que se possa verificar que este conseguirá atender, proporcionalmente, às exigências dos Documentos da Área de Linguística e Letras seguindo os critérios exigidos no edital de seleção.

**Art. 13** O período para credenciamento dos docentes se dá em fluxo contínuo e ocorre por meio de publicação de Edital específico em período definido pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 14** A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no SEI e endereçado ao Colegiado do Programa.

**Art. 15** Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGEL, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional.

**Art. 16** O Colegiado realizará, a cada 12 (doze) meses, por meio de edital específico, processo de credenciamento de docentes, que constitui em análise dos índices de produção de cada docente, de planos de trabalho, dentre outras exigências estabelecidas no edital. Por meio de parecer motivado e fundamentado, o resultado da análise recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGEL, em conformidade no descrito no parágrafo único do Art.10.

**Art. 17** É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGEL.

**Art. 18** O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG (Art. 42 da Resolução CEPE 20/2016) e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19** O corpo docente do PPGEL será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

*Parágrafo único.* As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

**Art. 20** As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II e Capítulo III da Resolução CEPE nº 029/2016.

## **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 21** Os discentes poderão participar do PPGEL, nas seguintes condições:

I – ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II – ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

**Art. 22** Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

#### **Seção I Da Seleção**

**Art. 23** A seleção do discente para o ingresso no PPGEL será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso, bem como critérios de desempate.

**Art. 24** Os candidatos ao PPGEL deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

**Art. 25** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

**Art. 26** A seleção dos discentes no PPGEL é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

## **Seção II Da Matrícula**

**Art. 27** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

*Parágrafo único.* Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

**Art. 28** Os ingressantes no PPGEL realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

*Parágrafo único.* No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

**Art. 29** A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

## **Seção III Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 30** Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

**Art. 31** Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

**Art. 32** Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

**Art. 33** Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer

disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

#### **Seção IV Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 34** As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 35** Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

#### **CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 36** O aluno (a) regular matriculado será orientado (a) em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

§1º As atribuições do orientador (a) estão descritas no Capítulo IV, Art. 50, Resolução CEPE 20/2016

§2º O orientador (a) poderá solicitar a colaboração de co-orientador (a) para seus orientandos, o qual poderá ser interno ou externo ao programa, nacional ou internacional, inclusive para casos de co-tutela.

§3º A solicitação de coorientador (a) pelo orientador (a) deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37** Será permitida a troca de orientador (a), mediante justificativa do docente ou discente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 38** O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I – aproveitamento em cada disciplina; e

II – frequência.

## **Seção I**

### **Do Aproveitamento das Disciplinas**

**Art. 39** O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

I – O plágio em trabalho de conclusão de disciplina poderá ser detectado a qualquer tempo pelo professor da disciplina, que atribuirá conceito D ao trabalho, impedindo o aproveitamento dos créditos pelo discente e mesmo inviabilizando a conclusão do curso.

II – Os casos de detecção de plágio em trabalho de conclusão de disciplina poderão ser analisados pelo colegiado do programa, por opção do professor ministrante da disciplina.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

**Art. 40** O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II e Atividades Programadas serão avaliados utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – NãoSuficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

## **Seção II Da Frequência**

**Art. 41** Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

## **CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DA LINGUAGEM**

**Art. 42** Será desligado do PPGEL, o discente que:

I – obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II – obtiver duas vezes conceito “D” em disciplinas cursadas;

III – não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa;

IV – for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V – não comprovar aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) em até 12 (doze) meses após o início de suas atividades no programa;

VI – for reprovado na defesa de sua dissertação.

VII - Em caso de detecção de plágio na dissertação, pela banca avaliadora.

*Parágrafo único.* A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Em que:

*ni* – número de créditos das disciplinas

*Ni* - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

## **CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 43** O título de Mestre em Estudos da Linguagem será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I – concluir 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

II – concluir 12 (doze) créditos em Atividades Programadas, descritas no Art. 44;

III – cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016; –

IV – cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº030, de 30 de setembro de 2016;

V – ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – (Inglês, Espanhol ou Francês);

VI – obter aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado

VII – obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e estão disponibilizadas no site Programa.

§ 2º A disciplina EDM possui 04 (quatro) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 20 (vinte) meses após o início do curso de Mestrado.

I – A disciplina EDM está regulamentada pela Resolução CEPE 21/2016.

§ 3º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016, serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas eletivas.

§ 4º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 5º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser obtida até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 6º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será feito em língua diversa da oficial do seu país de origem.

§ 7º Dos discentes estrangeiros, além da proficiência em língua estrangeira diferente da língua oficial de seu país de origem, deverá também ser exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, conforme edital do processo seletivo. Será considerado o Ofício Circular nº 003/2019 – PROPESP, para a proficiência em Língua Inglesa.

§ 8º Depois de ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, de ter cursado a disciplina ODT I e concluído 12 créditos em disciplinas eletivas – para o discente que cursar EDM - Estágio de docência do Mestrado (EDM) – ou 16 créditos – para o discente que não cursar EDM, poderá ser solicitada a realização do Exame de Qualificação de Mestrado

§ 9º O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado da seguinte forma:

I - o orientador solicitará à Coordenação do Programa quando, a juízo deste, o discente tiver preenchido as condições necessárias;

II - com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista, o discente deverá entregar à secretaria do Programa 01 (um) exemplar da dissertação para cada membro da banca examinadora, para que a Coordenação encaminhe aos docentes;

III - a avaliação inclui arguição e defesa do trabalho em desenvolvimento.

§ 10 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externo ao Programa e à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG

§ 11 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGEL deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I – os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Letras, Linguagens ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II – os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

III - para definir os membros da banca será necessário levar em consideração o Art. 85 da Resolução CEPE 20/2016.

§ 12 A aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, inclusive se houver 02 (duas) oportunidades, deverá se dar até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 13 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 12 (doze) créditos, o discente deverá cursar 32 (trinta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 44** As Atividades Programadas que podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Mestrado, devem necessariamente se incluir em algumas das descritas a seguir:

I – participação em núcleo/grupo/projeto de pesquisa, projeto de extensão ou grupo de estudos formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, comprovado por declaração de participação, com carga horária e período de participação de, no mínimo, 01 (um) ano letivo ou 45 (quarenta e cinco) horas de carga horária: 02 (dois) créditos;

II – participação em eventos científicos (seminários, encontros, congressos etc.), no País e/ou no Exterior, com publicação de trabalho completo em anais: 02 (dois) créditos;

III – trabalho publicado em periódico de expressão acadêmica: 02 (dois) créditos;

IV – participação na organização de eventos/seminário no Programa: 01 (um) crédito por evento organizado;

V – presença, na condição de ouvinte, em bancas de defesa de Mestrado e Doutorado - mínimo de 04 (quatro) participações: 01 (um) crédito;

VI – Outras atividades recomendadas pelo Colegiado do Programa: 02 (dois) créditos.

*Parágrafo único.* As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente, registradas em formulário próprio assinado pelo discente e seu orientador e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas eletivas.

**Art. 45** A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

## **TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 46** Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

**Art. 47** Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

**Art. 48** Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

*Parágrafo único.* Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

## **-TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 49** O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº040, de 15 de dezembro de 2016.

## **TÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 50** Todos os recursos deverão ser protocolados no SEI – Sistema Eletrônico de Informações – SEI-UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGEL devidamente instruídos.

**Art. 51** Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder a análise e emissão de parecer.

**Art. 52** O Colegiado do Programa enviará o processo ao SEI-UEPG e ficará disponível durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 53** Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

**Art. 54** A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 55** A CPG enviará o processo via SEI-UEPG e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 56** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

**Art. 57** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de reunião ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 58** Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao SEI-UEPG, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.